

## Luís Soares

---

**De:** Comissão 5ª - COFAP XII  
**Enviado:** segunda-feira, 2 de Julho de 2012 17:37  
**Para:** DAPLEN Correio  
**Cc:** DAC Correio  
**Assunto:** PPL nº 56/XII - Redação final  
**Anexos:** Redação final XII PPL 56 5ªCOM.doc; dec ....-XII(texto final\_PPL56XII)-Programação Orçamental-VERSÃOAPROVADACOMISSÃO.doc

**Importância:** Alta

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de enviar a redação final da iniciativa em assunto, aprovada em reunião de 29 de junho de 2012, na ausência do grupo parlamentar do PCP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 84/DAPLEN/2012

28 de junho

**Assunto: “Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016”**

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 22 de junho de 2012, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**No título do projeto de decreto**

Tendo em conta, designadamente o que consta do texto da própria lei de enquadramento orçamental, sugere-se:

**onde se lê:** "Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2013 a 2016"

**deve ler-se:** "Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016"

**No final do artigo 1.º do projeto de decreto, sugere-se:**

**onde se lê:** "... para os anos de 2013 a 2016."

**deve ler-se:** "... para o período de 2013 a 2016."

**Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do projeto de decreto, sugere-se:**

**onde se lê:** "... para os anos de 2013 a 2016..."**deve ler-se:** "... para o período de 2013 a 2016..."

**No quadro constante do ANEXO (a que se refere o artigo 2.º)**

Parece-nos que existe um lapso no quadro constante do anexo ao texto final (quadro que foi alterado na especialidade em sede de Comissão) mais precisamente, **na soma dos valores** constantes do total da coluna relativa ao ano de 2013 na "*despesa coberta por receitas gerais*", ou seja:

onde se lê: "43.627"

deveria ler-se: "43.628"

Porém, não nos foi possível fazer esta alteração diretamente no texto do referido quadro que junto se envia uma vez que esse quadro nos foi remetido num suporte que não permite quaisquer alterações (é uma imagem), termos em que se sugere que esta alteração, caso a Comissão confirme que deve ser feita, seja efetuada em sede de redação final pela Comissão.

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista

(Ana Paula Bernardo)

## **DECRETO N.º ...../XII**

### **Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 12.º-D da lei de enquadramento orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, e no artigo 2.º da Portaria n.º 103/2012, de 17 de abril, aprovando o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2013 a 2016.

#### **Artigo 2.º**

##### **Quadro plurianual de programação orçamental**

- 1 -É aprovado o quadro plurianual de programação orçamental contendo os limites de despesa efetiva para o período de 2013 a 2016, constante do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.
- 2 -Os limites de despesa referentes ao período de 2014 a 2016 são indicativos.

### **Artigo 3.º**

#### **Alterações orçamentais**

Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo à presente lei ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas, tendo por referência o Orçamento do Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.

Aprovado em 22 de junho de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)

**ANEXO**  
**(a que se refere o artigo 2.º)**

Quadro plurianual de programação orçamental - 2013 - 2016

Unidade: milhões de euros

Despesa coberta por receitas gerais		2013	2014	2015	2016
<b>Soberania</b>	P001 - Órgãos de soberania	2.824			
	P002 - Governação e Cultura	221			
	P005 - Representação Externa	312			
	P008 - Justiça	646			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>4.003</b>	<b>3.676</b>		
<b>Segurança</b>	P006 - Defesa	1.778			
	P007 - Segurança Interna	1.725			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>3.503</b>	<b>3.497</b>		
<b>Social</b>	P011 - Saúde	7.546			
	P012 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5.077			
	P013 - Ciência e Ensino Superior	1.208			
	P014 - Solidariedade e Segurança Social	6.683			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>20.514</b>	<b>20.139</b>		
<b>Económica</b>	P003 - Finanças e Administração Pública	7.485			
	P004 - Gestão da Dívida Pública	7.551			
	P009 - Economia e Emprego	165			
	P010 - Agricultura, Mar e Ambiente	407			
<b>Subtotal agrupamento</b>		<b>15.608</b>	<b>16.379</b>		
<b>Agrupamentos de</b>	<b>Programas</b>	<b>43.628</b>	<b>43.691</b>	<b>44.761</b>	<b>46.320</b>